



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Eunápolis

1

Sexta-feira • 10 de Julho de 2020 • Ano • Nº 6115

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Eunápolis publica:

- **Republicação da Lei 1.227/2020, de 26 de junho de 2020** - Dispõe sobre a qualificação, no âmbito municipal, como organizações sociais, de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que atuam na área da saúde, bem como, sobre a seleção de entidades, a formalização do contrato de gestão, e a execução e fiscalização destes ajustes.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI 1.227/2020, DE 26 DE JUNHO DE 2020**

**Dispõe sobre a qualificação, no âmbito municipal, como organizações sociais, de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que atuam na área da saúde, bem como, sobre a seleção de entidades, a formalização do contrato de gestão, e a execução e fiscalização destes ajustes.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e, eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Capítulo I  
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS  
Seção I  
Da qualificação**

**Art. 1º.** O Poder Executivo poderá qualificar, no âmbito do Município de Eunápolis, como organizações sociais, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei, para fins de celebração de contrato de gestão, tendo por diretrizes básicas:

I – adoção de critérios que assegurem padrão de qualidade, eficiência, presteza e cordialidade na prestação dos serviços e atendimento ao cidadão;

II – promoção de meios que favoreçam a efetiva redução de formalidades burocráticas na prestação dos serviços;

III – adoção de mecanismos de integração entre os setores públicos do Município, a sociedade e o setor privado, na prestação e obtenção de resultados de qualidade na prestação dos serviços e atendimento ao cidadão.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

IV – manutenção de sistemas de acompanhamento e fiscalização das atividades desenvolvidas que permitam avaliação dos resultados, sua qualidade e eficiência.

**Art. 2º.** São requisitos específicos para que as entidades privadas, referidas no art. 1º, habilitem-se à qualificação como organização social:

I - atuar na área da saúde;

II - comprovar o registro de seu ato constitutivo, que deve conter, no mínimo, disposições sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
  - b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
  - c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto;
  - d) composição e atribuições da diretoria;
  - e) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
  - f) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
  - g) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
  - h) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, do Estado ou do Município, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;
- III - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Secretário respectivo da área de atividade correspondente ao seu objeto social.
- IV - demonstrar experiência, mediante informações, sobre a atuação da entidade na área da saúde, tais como planos estratégicos, qualificação dos

2/18

Rua do Ceasa nº 30 – Bairro Centauro – CEP. 452821-210 – TEL. (73) 3281-7591 – Eunápolis –Bahia  
Site: [www.eunapolis.ba.gov.br](http://www.eunapolis.ba.gov.br) E-mail: [gabinete@eunapolis.ba.gov.br](mailto:gabinete@eunapolis.ba.gov.br)



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

membros, dentre outros documentos comprobatórios da excelência dos serviços prestados pela entidade.

**Art. 3º.** Constitui fundamento básico, para qualificação como organização social da saúde, a observação, pela entidade dos princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990.

**Art. 4º.** A análise do cumprimento dos requisitos de qualificação será efetuada por uma Comissão, composta por três membros, designada pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da publicação da instauração do processo de qualificação, mediante relatório devidamente motivado.

**§1º.** A comissão deverá ser composta por servidores técnicos, dos respectivos serviços de atuação da Organização a ser qualificada.

**§2º.** Os atos da comissão serão motivados, fundamentados e publicados no Diário Oficial do Município.

**Art. 5º.** Serão indeferidos os pedidos de qualificação das entidades que não atenderem os requisitos do art. 2º desta Lei.

**§1º.** Da decisão de indeferimento do pedido de qualificação, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por intermédio da comissão, ao Secretário Municipal de Saúde.

**§2º.** A comissão poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante ato motivado, constatado erro na decisão recorrida, poderá rever sua decisão, ou, em mesmo prazo, remeter, em sede de recurso hierárquico, o feito ao Secretário Municipal de Saúde.

**§3º.** Em sede de recursos hierárquico, a decisão será proferida em 05 (cinco) dias úteis e publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 6º.** Ultrapassadas fases legais, a formalização da qualificação, dar-se-á por ato do Chefe do Executivo.

**At. 7º.** A qualificação de entidade com Organização social, nos termos desta Lei, poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que devidamente formalizado pedido de qualificação, pela entidade interessada, e cumprido os requisitos e formalidades para sua consecução.

3/18

Rua do Ceasa nº 30 – Bairro Centauro – CEP. 452821-210 – TEL. (73) 3281-7591 – Eunápolis –Bahia  
Site: [www.eunapolis.ba.gov.br](http://www.eunapolis.ba.gov.br) E-mail: [gabinete@eunapolis.ba.gov.br](mailto:gabinete@eunapolis.ba.gov.br)



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**§1º.** O requerimento de qualificação deverá ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Administração, para abertura e instauração do devido procedimento administrativo, qual deverá estar instruídos com os documentos necessários a qualificação, nos termos dispostos nesta Lei.

**§2º.** Os documentos que instruírem o requerimento de qualificação deverão ser apresentados em cópia devidamente autenticada.

**§3º.** Instaurado o processo o mesmo será encaminhado para comissão designada para avaliação, nos termos do art. 4º, desta Lei, podendo ser solicitada complementação ou apresentação de novos documentos, necessários a instrução do processo.

**Seção II  
Do Conselho de Administração**

**Art. 8º.** Fica criado o Conselho de Administração com os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - os membros indicados e, em sendo o caso, os eleitos para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

4/18

Rua do Ceasa nº 30 – Bairro Centauro – CEP. 452821-210 – TEL. (73) 3281-7591 – Eunápolis –Bahia  
Site: [www.eunapolis.ba.gov.br](http://www.eunapolis.ba.gov.br) E-mail: [gabinete@eunapolis.ba.gov.br](mailto:gabinete@eunapolis.ba.gov.br)



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

**Art. 9º.** Devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

V - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VI - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

VII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

**Capítulo II  
DA SELEÇÃO DE PROJETOS  
Seção I  
Dos atos prévios à Seleção de Projetos**

**Art. 10.** A celebração do contrato de gestão será precedida de:



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

I - parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde que demonstre a vantajosidade, inclusive econômica, da celebração do contrato de gestão, para o Poder Público Municipal;

II – apresentação ao Conselho Municipal de Saúde das diretrizes e plano de trabalho, com a respectiva aprovação das cláusulas do contrato de gestão, quais poderão ser, mediante deliberação de 2/3 de seus membros, alteradas ou corrigidas, para melhor consecução do seu objeto, antes da sua publicação.

III - publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município:

a) da decisão fundamentada da autoridade competente, demonstrando a existência de interesse público que justifique a celebração do contrato, com indicação das atividades que deverão ser executadas;

b) do Edital de Chamamento Público destinado às organizações sociais, assim qualificadas no âmbito do Município, interessadas em celebrar contrato de gestão, com a respectiva minuta contratual de gestão.

d) do rol das entidades que manifestaram interesse na celebração de contrato de gestão.

IV - processo seletivo, quando houver mais de uma entidade qualificada no âmbito municipal, para prestar o serviço objeto do contrato de gestão, nos termos desta Lei.

**Seção III  
Do Processo Seletivo**

**Art. 11.** Para a formalização do contrato de gestão deverá haver, necessariamente, chamamento público, por meio de edital, destinado às organizações sociais previamente qualificadas como tal, no Diário Oficial Eletrônico do Município, do qual constarão, no mínimo:

I – indicação clara do objeto do ajuste que o Município pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;

II - indicação do prazo para que as organizações sociais qualificadas apresentem proposta de trabalho, na forma de projeto e com respectivo plano de trabalho, para firmar o contrato de gestão;

III - metas e indicadores de gestão e operacionais, com indicativo de melhorias de eficiência e qualidade, com respectivos prazos de execução.

IV - limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços;

6/18

Rua do Ceasa nº 30 – Bairro Centauro – CEP. 452821-210 – TEL. (73) 3281-7591 – Eunápolis –Bahia  
Site: [www.eunapolis.ba.gov.br](http://www.eunapolis.ba.gov.br) E-mail: [gabinete@eunapolis.ba.gov.br](mailto:gabinete@eunapolis.ba.gov.br)



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

V – critérios objetivos de julgamento técnicos e econômicos de seleção da proposta mais vantajosa para o Município;

VI - prazo, local e forma para apresentação da proposta de trabalho;

VII – critérios objetivos de seleção das propostas e de habilitação da organização social.

VIII - designação da comissão especial de seleção; e

IX - minuta do contrato de gestão, do qual conterà, além das cláusulas necessárias, a definição de indicadores de avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços.

**§1º.** A minuta do edital de convocação e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Procuradoria Geral do Município.

**§2º.** A comissão especial de seleção deverá ser composta, no mínimo por 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração.

**Art. 12.** O prazo mínimo de publicidade do edital de convocação pública não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

**Subseção I  
Comissão Especial de Seleção**

**Art. 13.** Compete à Comissão Especial de Seleção:

I - receber os documentos e proposta de trabalho no processo de seleção;

II - analisar, julgar e classificar as propostas de trabalho apresentadas, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital;

III - declarar a organização social vencedora do processo de seleção;

IV - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

V - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

**Subseção II  
Dos Requisitos da Habilitação e da Proposta de Trabalho**

**Art. 14.** Para fins de habilitação, o edital deve prever que, além do certificado de qualificação, a organização social deverá comprovar:





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

I - a regularidade fiscal e trabalhista;

II - a boa situação econômico-financeira da entidade;

III - a experiência técnica para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão; e

IV - por meio de documentos complementares, outros requisitos que se fizerem necessários, devidamente expressos no Edital.

**Art. 15.** A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso II deste artigo, far-se-á através apresentação de balanço patrimonial e/ou documentos contábeis equivalente, nos termos legais, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando-se possuir patrimônio líquido de até 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

**Art. 16.** A comprovação, por parte da organização social, de que possui qualificação técnica para execução do objeto do contrato de gestão, nos termos do inciso III, dar-se-á, cumulativamente pela:

I - demonstração de experiência gerencial na área relativa aos serviços objeto da prestação de serviço;

II - comprovação de capacidade técnica do seu corpo dirigente e funcional.

III - declaração de disponibilização de estrutura física e de pessoal, se necessário, nos termos do Edital.

**§1º.** Para fins da comprovação de experiência a que se refere este artigo, poderá ser exigido no edital tempo mínimo de experiência, conforme recomende o interesse público, em face da natureza dos serviços a serem executados.

**§2º.** A comprovação da qualificação técnica dar-se-á mediante apresentação de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, em sendo o caso e acompanhados das cópias dos respectivos contratos.

**§3º.** Não dispendo edital tempo mínimo de existência prévia, as entidades com menos de 01 (um) anos de funcionamento deverão comprovar experiência através de seu quadro diretivo.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 17.** A proposta de trabalho apresentada pela entidade, integrada pela indicação da técnica e do preço, deverá, além de outros requisitos dispostos no Edital:

I – detalhar os meios e os recursos a serem utilizados na prestação dos serviços a serem executados;

II - especificar o programa de trabalho proposto;

III - definir as metas e os indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução;

IV - especificar detalhadamente o orçamento, na forma de planilhas e de fontes de receita.

**Art. 18.** Na hipótese de uma única organização social manifestar interesse na formalização do contrato de gestão, objeto do Chamamento Público, o contrato de gestão poderá ser celebrado, se atendidas todas as exigências relativas à habilitação e à proposta de trabalho.

**Art. 19.** Será inexigível o processo de seleção, se houver, no âmbito do Município, única organização social qualificada, com objeto e atividade compatível e pertinente ao serviço a ser prestados e executado através do contrato de gestão.

**§1º.** A inexigibilidade da seleção, disposta neste artigo, não implica da dispensa da formalização de processo administrativo de contratação, nos termos dispostos nesta Lei, no que couber.

**§2º.** A contratação por inexigibilidade de seleção será formalizada mediante regular processo administrativo, comprovadas todos os critérios de habilitação e de proposta técnica e financeira.

**§3º.** O procedimento será avaliado pela Procuradoria do Município, mediante parecer jurídico e relatório fundamentado da Comissão Especial de Seleção.

**§4.** Finalizado processo administrativo, os autos serão remetidos ao Chefe do Executivo, para devida adjudicação e homologação, qual será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**§5º.** Publicada adjudicação e homologação, será formalizado contrato de gestão, publicando-se extrato resumido, como condição indispensável a sua eficácia, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

**Subseção III  
Da Habilitação e do Julgamento das Propostas de Trabalho**

**Art. 20.** O processo de seleção terá início com a sessão única de recebimento, pela Comissão Especial, dos envelopes das entidades participantes.

**§ 1º.** Para fins de habilitação, deverá ser apresentado 01 (um) envelope, contendo a identificação da organização social e o seguinte dizer: "Envelope nº 1- HABILITAÇÃO" -, o qual deverá conter os documentos necessários à habilitação.

**§ 2º.** Para fins de PROPOSTA DE TRABALHO, deverão ser apresentados outros 02 (dois) envelopes, com a identificação da organização social e o dizer:

I - "Envelope nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA"- contendo os documentos relativos à comprovação da técnica;

II - "Envelope nº 3 - PROPOSTA de PREÇO" - com os documentos relativos ao valor pretendido para a execução dos serviços.

**§ 3º.** Da sessão de abertura dos envelopes, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes legais das organizações sociais, participantes do processo de seleção, que estiverem presentes ao ato.

**§ 4º.** Fica facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**§ 5º.** No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital, os quais devem observar as normas e os princípios vigentes.

**Art. 21.** Os envelopes serão abertos em sessão única, a iniciar-se pela abertura dos envelopes na seguinte ordem seqüencial:

I – Envelope I – Habilitação;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

II – Envelope II – Proposta Técnica;  
III – Envelope III - Proposta Financeira.

**§1º.** O julgamento dar-se-á segundo verificação do cumprimento de todos os requisitos dispostos nesta Lei, cumulados com os previstos no termo de Edital respectivo.

**§2º.** Se todas as organizações participantes, restarem inabilitadas ou desclassificadas, a administração, em atendimento aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade, conceder-se-á prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos e ou propostas, escoimadas das causas de inabilitação e ou desclassificação, exclusivamente aos itens que às deram causa.

**§3º.** O julgamento das propostas de trabalho, contendo técnica e financeira, deverá observar os critérios definidos no edital, conforme índices de pontuação, expressamente determinados, cuja soma equivalha a cem pontos.

**Parágrafo único.** A classificação das entidades participantes far-se-á de acordo com a média aritmética das valorações das propostas relativas à técnica e ao preço, de acordo com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

**§4º.** Verificado o atendimento das exigências e critérios fixados no edital, referente à habilitação, técnica e preço, a melhor classificada será declarada vencedora, em ata própria lavrada da sessão, decisão da qual caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata de Julgamento, se todos estiverem presentes, ou da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**§5º.** Ocorrendo o registro na ata, de ausência de interesse recursal, ficará dispensado o prazo previsto no parágrafo anterior, se todas as organizações estiverem presentes.

**Art. 21.** O recurso será interposto perante o Presidente da Comissão Especial de Seleção, qual dará ciência às demais participantes, para apresentação das contrarrazões, nos prazos previstos no §4º, do artigo anterior.

**§1º.** Apresentadas ou não as contrarrazões recursais, decorridos prazos legais, a Comissão poderá rever, no prazo de 03 (três) dias úteis, decisão recorrida no caso de acolhimento do recurso, ou, não o acolhendo, enviá-lo, em mesmo prazo, para autoridade superior, em sede de recurso hierárquico.

11/18

Rua do Ceasa nº 30 – Bairro Centauro – CEP. 452821-210 – TEL. (73) 3281-7591 – Eunápolis –Bahia  
Site: [www.eunapolis.ba.gov.br](http://www.eunapolis.ba.gov.br) E-mail: [gabinete@eunapolis.ba.gov.br](mailto:gabinete@eunapolis.ba.gov.br)



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**§2º.** Encaminhado recurso em sede hierárquico, a autoridade competente terá prazo de 03 (três) dias, para proferir decisão, devidamente motivada.

**§3º.** Proferida decisão pela autoridade competente, proceder-se-ão adjudicação e homologação nos termos dispostos nesta Lei.

**§4º.** A autoridade competente poderá no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da adjudicação e homologação, convocar a entidade vencedora para celebrar o respectivo contrato de gestão.

**§5º.** Ultrapassado prazo previsto no parágrafo anterior, a organização social ficará dispensada das obrigações

**Capítulo III  
DO CONTRATO DE GESTÃO**

**Seção I  
Dos Aspectos Gerais**

**Art. 23.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas aos serviços de saúde.

**Art. 24.** O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o Município e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

**Parágrafo único.** O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Secretário Municipal de Saúde, autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

**Art. 25.** Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Saúde juntamente com órgão supervisor da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

**Art.26.** Os contratos de gestão serão formalizados por prazo não inferior a 02 (dois) anos, renovável por sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, mediante termo de aditamento contratual, desde que demonstradas às vantagens da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, conforme parecer a ser elaborado pelo Conselho de Administração e Comissão de Avaliação e Fiscalização designada para fim específico, e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** As renovações de que tratam este artigo, deverão ser publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, como condição de eficácia do ato.

**Seção II  
Das Cláusulas Necessárias do Contrato de Gestão e Formalização**

**Art. 27.** São cláusulas necessárias do contrato de gestão:

I - o objeto, que conterà a especificação do serviço e das dotações correspondentes ao fomento, em sendo o caso;

II - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução ou cronograma, quando pertinente;

III - previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado, qualidade e produtividade;

IV - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções;

V - prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente da previsão prevista nos incisos anteriores;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

VI - disponibilidade permanente de documentação para auditoria do Poder Público;

VII - vedação à cessão, bem como à subcontratação total do contrato de gestão pela organização social;

VIII - atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

IX - o prazo de vigência do contrato, com expressa previsão da possibilidade de renovação contratual;

X - o orçamento detalhado por meio de planilhas, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução;

XII - estipulação da obrigação da organização social elaborar, em até 60 (sessenta dias) contados da sua assinatura, regulamento próprio, contendo os procedimentos a serem adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações para execução das atividades objeto do contrato de gestão, em atenção aos princípios incidentes sobre a atuação da Administração Pública;

XIII - vinculação dos pagamentos realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;

XIV - discriminação dos bens públicos, cujo uso será permitido à organização social, quando houver;

XV - previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados para a execução do contrato de gestão, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades no Município, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio do Município de Eunápolis, na proporção dos recursos e bens por este ente alocados;

XVI - apresentação de relatório ao Poder Público, pela entidade contratada, relativo à sua execução, mediante prestação de contas trimestral, ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, ou normativas de prestação de contas dos órgãos fiscalizadores, especialmente Tribunal de Contas do Estado da Bahia e Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

**§ 1º.** O relatório referido no inciso XVI deste artigo deverá conter comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente, assim como suas publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**§ 2º.** Demais cláusulas ao contrato de gestão serão definidas no próprio instrumento.

14/18

Rua do Ceasa nº 30 – Bairro Centauro – CEP. 452821-210 – TEL. (73) 3281-7591 – Eunápolis –Bahia  
Site: [www.eunapolis.ba.gov.br](http://www.eunapolis.ba.gov.br) E-mail: [gabinete@eunapolis.ba.gov.br](mailto:gabinete@eunapolis.ba.gov.br)



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 28.** O contrato de gestão será formalizado em termo próprio, nos termos e procedimentos descritos nesta Lei, devendo ser divulgado, em sua íntegra, no sítio oficial do Município de Eunápolis.

**§1º.** Será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, extrato resumido do contrato de gestão, como condição indispensável a sua eficácia, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

**§2º.** É condição prévia e indispensável a formalização do contrato de gestão, a qualificação da entidade com Organização Social.

**Capítulo IV  
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

**Art. 29.** A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Comissão de Avaliação e Fiscalização designada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, composta por servidores técnicos de notória capacidade e adequada qualificação da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

**§1º.** A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 27, desta Lei, ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

**§2º.** Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Avaliação e Fiscalização.

**§3º.** A comissão deve encaminhar à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

**§4º.** Sem prejuízo dos demais atos de prestações de contas, o poder Público encaminhará, na forma apresentada pela Organização, conjuntamente com o Conselho de Administração e Comissão de Avaliação e Fiscalização, Relatório Anual de Prestação de Contas ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

**Art. 30.** A qualquer tempo, os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na execução ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

por organização social, deverão comunicar, sob pena de responsabilidade solidária, a Secretaria Municipal de Saúde para avaliação quanto à:

I - tomada de contas especial;

II - instauração de processo administrativo visando à aplicação das penalidades contratuais.

**Parágrafo Único.** As irregularidades ou ilegalidades que impliquem malversação dos recursos, descumprimento de metas ou má gestão do contrato de gestão, darão ensejo à tomada de contas especial, sem prejuízo de demais responsabilizações em outras esferas jurídicas.

**Art. 31.** Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Procuradoria do Município, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

**§1º.** O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos [arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil](#).

**§2º.** Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

**§3º.** Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

**Art. 31.** A organização social deve dar publicidade, por meio eficaz, ao seu balanço e demais prestações de contas, em respeito ao princípio da transparência.

**Seção I  
Alterações Contratuais**

**Art. 32.** Os contratos de gestão poderão ser alterados, mediante devido procedimento administrativo específico, por ato motivado e fundamentado,



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

desde que aprovados pelo Conselho Administrativo e Comissão de Avaliação e Fiscalização, nos seguintes termos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de repasse ou fomento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do repasse ou fomento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e o repasse ou fomento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- d) Acréscimos ou supressões não abarcadas no inciso I, alínea "d", deste artigo, nos limites previstos nesta Lei.

**§1º.** O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do inciso I, alínea "b", deste artigo, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 15% (quinze por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**§2º.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo os decorrentes de comum acordo entre as partes, na monta máxima de 10% (dez por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

**Art. 33.** Quaisquer das alterações previstas no artigo anterior deverão ser publicadas nos termos do parágrafo único, do art. 28 desta Lei.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Capítulo V  
FOMENTO, PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS E CESSÃO DE  
SERVIDORES**

**Art. 34.** As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais, enquanto vigente o respectivo contrato de gestão ou termo legal equivalente.

**Art. 35.** A entidade sem fins lucrativos, qualificada como organização social, que assinar contrato de gestão, poderá receber recursos orçamentários e bens públicos necessários ao seu cumprimento.

**§1º.** Serão assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

**§2º.** Os bens públicos de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, mediante termo de permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

**Art. 36.** Os bens necessários para a execução do contrato de gestão serão objeto de permissão de uso e deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em um anexo integrante do contrato de gestão.

**Parágrafo único.** As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão.

**Art. 37.** Poderão ser cedidos à organização Social, mediante contrato de gestão, servidores vinculados ao serviço transferido, objeto do contrato, mediante ato específico do Chefe do Poder Executivo, mantendo-se a remuneração pelo Ente Municipal, procedendo-se a dedução integral dos valores equivalentes ao total pago ao servidor pelo Poder Público do repasse mensal à Organização Social.

**§1º.** O ato de cessão pressupõe aquiescência do servidor, hipótese qual será mantido seu vínculo com Município, contando para todos os efeitos como efetivo exercício, o período da cessão, bem com para promoções ou demais vantagens da carreira.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**§2º.** Durante o período da cessão o servidor observará as normas internas, de prestação dos serviços, da Organização Social, inclusive quanto à forma de cumprimento de sua carga horária.

**§3º.** O ato de sessão não poderá implicar em redução do vencimento do servidor.

**Art. 38.** O servidor estável que não for cedido para a Organização Social, será realocado, com o respectivo cargo de carreira, em outro setor ou unidade de saúde do Município, para cumprimento de sua jornada de trabalho prevista para o cargo.

**Art. 39.** A cessão poderá ser revogada:

- I – por interesse da administração pública;
- II – a pedido do servidor interessado;
- III – a pedido da Organização Social, neste caso, com a devida apresentação de motivação.

**Art. 40.** Não serão incorporados, para quaisquer fins e efeitos, nos vencimentos e remuneração dos servidores, do cargo de origem, qualquer vantagem pecuniária paga pela Organização Social.

**Art. 41.** O servidor com duplo vínculo, poderá ser colocado a disposição da Organização Social em apenas um deles, desde que comprovada compatibilidade de horário.

**Seção IV  
Da desqualificação**

**Art. 42.** A desqualificação da entidade como organização social poderá ser feita pelo Poder Executivo do Município, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

**§ 1º.** A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito do contraditório e de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

**§ 2º.** A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**§3º.** O procedimento de desqualificação será efetuado por comissão específica.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 43.** Durante o período de investigação que precede eventual desqualificação, verificada a necessidade para a continuidade da prestação do serviço, a Administração Municipal assumirá a gestão do serviço público objeto do contrato de fomento, inclusive com assunção dos bens, equipamentos e pessoal da organização, necessários à continuidade dos serviços prestados.

**Capítulo VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 44.** As entidades já qualificadas como organização social pelo Município de Eunápolis sob vigência de normas anteriores deverão adequar-se às exigências contidas na presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação, sob pena de perda da qualificação concedida.

**Art. 45.** A qualificação como organização social não confere direito à entidade de firmar o contrato de gestão previsto nesta Lei, sendo apenas um pré-requisito para submeter-se ao procedimento de seleção de projetos, salvo disposto no art. 19, desta Lei.

**Art. 46.** A organização social contratada será responsável:

I - pelos tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, frete, armazenamento e utilização de materiais a serem empregados na execução do contrato;

II - pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contrato de gestão pelo órgão interessado.

**Art. 47.** Para formulação e execução do contrato de gestão a Administração Pública Municipal orientar-se-á pela legislação federal pertinente, pela Lei Federal nº 9.637/1998, pela Lei Complementar nº 101/2000, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei Federal nº 13.655/2018

**Art. 48.** Os recursos e dotações necessárias ao cumprimento desta Lei, correrão a conta do orçamento vigente.

**Art. 49.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito  
Eunápolis, 26 de junho de 2020.

**JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Rua do Ceasa nº 30 – Bairro Centauro – CEP. 452821-210 – TEL. (73) 3281-7591 – Eunápolis –Bahia  
Site: [www.eunapolis.ba.gov.br](http://www.eunapolis.ba.gov.br) E-mail: [gabinete@eunapolis.ba.gov.br](mailto:gabinete@eunapolis.ba.gov.br) 20/18